

RETIFICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº 3361, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim para o exercício de 2023, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da seguinte dotação:

I. Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros:

026	Secretaria Municipal de Cultura
026029	Secretaria Municipal de Cultura
026029.13	Cultura
026029.13392	Difusão Cultural
026029.13392103	Cultura Para Todos
026029.133921032.321	Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas
026048.0260481032.404.335 03100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros – R\$ 10.000,00

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo:

026	Secretaria Municipal de Cultura
026029	Secretaria Municipal de Cultura
026029.13	Cultura
026029.1392	Difusão Cultural
026029.133921032.321	Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas
026048.0260481032.404.339 03000000	Material de Consumo – R\$ 10.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentária válida para o exercício de 2023, incluindo-se o elemento de despesa constante desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

